

## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella Ronda Alta - RS

## AUTÓGRAFO Nº. 021-2022

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 019-2022.

Autoriza o Município como participante e garantidor de operação de crédito a ser firmado pelo Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública CONIGEPU junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.

O vereador Juliano Rubens Perego, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

## PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica o Município de Ronda Alta autorizado a firmar contrato e a participar do financiamento a ser contratado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA CONIGEPU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº. 02.412.033/0001-74, com sede na Linha Colônia Nova, Município de Trindade do Sul, junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à AQUISIÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** O Município participará como responsável pela repartição das parcelas de sua competência, bem como dos investimentos atribuídos a cada ente consorciado e das garantias e contragarantias, conforme definido e aprovado em Assembleia do CONIGEPU, Ata n° 004/2022, cabendo ao Município de Ronda Alta como garantia e participação no investimento o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Email: camara@rondaalta.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella Ronda Alta - RS

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições

de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes

estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as

Resoluções do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE - Banco

Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em

garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem

necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive

quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e

Serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em

direito admitidas.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados

a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora

autorizada.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes e as que

entram em vigor para o exercício de 2022 e subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda

Alta, 18 de maio de 2022.

Juliano Rubens Perego

**Presidente**